



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.765, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a afixação de cartaz alertando sobre os perigos da automedicação em todas as farmácias, drogarias e hospitais localizados no Município de Ubá e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no § 8º do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, no âmbito do território municipal, todas as farmácias, drogarias e unidades de saúde particulares são obrigadas a afixar cartaz alertando sobre o risco da automedicação em local visível.

Art. 2º O tamanho do cartaz, nunca inferior a 30x40 centímetros, e o material em que o mesmo será confeccionado, ficara a cargo do responsável por cada unidade, e deverá conter os seguintes dizeres: "CUIDADO! A AUTOMEDICACAO COLOCA EM RISCO SUA SAÚDE E SUA PRÓPRIA VIDA".

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Ubá, MG, 17 de abril de 2020.

Jorge Custódio Gervásio
VEREADOR JORGE CUSTÓDIO GERVASIO

Presidente da Câmara